



**PROJETO DE LEI Nº. 140/2013**

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão de dia 08/02/2013  
Vistoriado pelo 2º Secretário

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **Mitra Diocesana de Apucarana - Paróquia Cristo Sacerdote**, conforme especifica, de conformidade com a Lei Municipal nº. 001/2003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso e ocupação do solo pela **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA - PARÓQUIA CRISTO SACERDOTE**, CNPJ nº. 75.283.564/0011-50, de área com 847,09 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e sete metros e nove decímetros quadrados), constituída pelo lote de terras nº. 50-A/C-2, subdivisão do lote nº. 50-A/REM, da Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade do Município.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à construção de uma igreja.

**Art. 2º.** A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado por igual prazo, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

**§. 1º.** A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei.

**§. 2º.** O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra Entidade sucessora será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

**§. 3º.** Cumpridas as condições desta Lei, a autorização Legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

**§. 4º.** A beneficiária deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



- Art. 4º.** É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 26 de setembro de 2013.**

*Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto*

*(Beto Preto)*

*Prefeito Municipal*



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:-**

O Projeto de Lei que está sendo submetido para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter a Vossa necessária autorização, para que o Município possa conceder o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **Mitra Diocesana de Apucarana - Paróquia Cristo Sacerdote**, de conformidade com a Lei Municipal nº. 001/2003, de 15 de janeiro de 2003.

A referida Paróquia, através de seus representantes, providenciará a construção de uma Igreja, local este com a finalidade de aproximar ainda mais os participantes que moram próximos ao Jardim Independência, onde há a necessidade de um local próprio para a realização das missas.

Assim, vimos por este intermédio solicitar o empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos efetuar o uso e ocupação de solo do imóvel em questão.

**Município de Apucarana, em 26 de setembro de 2013.**

  
**Dr. Carlos Alberto Gebrián Preto**  
**(Beto Preto)**  
**Prefeito Municipal**